

**PROCESSO Nº 377/20**

**PL CM Nº 08/20**

À Comissão de Justiça e Redação

Sr. Presidente

Em análise o projeto de lei CM nº 08/20, de iniciativa do vereador Coronel Edson Sardano, que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência “PCDs” em locais públicos e privados de lazer.

Em pesquisa à legislação municipal, observamos que **se encontra em vigor lei municipal que trata do mesmo assunto - Lei Municipal nº 9.994/17**, o que inviabiliza a continuidade do trâmite da presente propositura, uma vez que sua aprovação não traria qualquer inovação ao ordenamento jurídico.

Assim, a aprovação da presente propositura causaria **duplicidade no Ordenamento Jurídico Municipal**, vez que a matéria já é abordada em lei municipal. Eventual alteração, mesmo que fosse cabível a iniciativa por esta Casa, deveria se dar através de **alteração da lei atual sobre o tema** e não através de edição de outra lei, de acordo com os ditames da boa técnica legislativa e das disposições da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe que **a alteração da lei será feita por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo** (Art. 12, III). (grifei)

Pelo exposto, considerando a existência de lei municipal sobre a matéria é que sugerimos seja a propositura **RETIRADA pelo autor**, salientando que o nobre Edil poderá propor, através de Indicação, a alteração de dispositivos da Lei que rege a matéria se, após a sua leitura, ainda considerar necessário.

Por fim, salientamos que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.



É como nos parece.

Santo André, em 24 de março de 2020.



Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

